



TERMO RESCISÃO AMIGAVEL
PROCESSO LICITATÓRIO - 042/2022 –
TOMADA DE PREÇO- 042/2022
DO CONTRATO Nº 044/2022

Pelo presente termo de rescisão contratual, o Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Solange Back, brasileira, reside em Anitápolis - SC, Centro, de agora em diante denominada DISTRATANTE, a pessoa Jurídica DJP CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.847.183/0001-88, com sede à Rua Tomaz Domingos Da Silveira, nº 3420, São Sebastião, Palhoça/SC, cep: 88.136.000, neste ato representa por seu sócio administrador Sr. Delcio Heinz, inscrito no CPF sob o nº 623.642.359-87, e portador da RG sob o nº 2.061.570 SSP/SC, doravante denominada DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, o presente termo tem por objeto a rescisão de comum acordo do contrato nº. 044/2022, contratação de empresa especializada no ramo de Terraplenagem, Drenagem, Caixa coletora, Bueiro, Pavimentação em Lajotas, meio fio e Sinalização viária Vertical da Rua Transversal do Rio do Ouro (440M) e da Rua da Caixa D' Água (237M) por meio da Portaria SEF nº 229/2022 – Processo SGPe – SCC 00024703/2021 - Transferência Especiais e contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta rescisão dá se pelo fato do DISTRATE ter licitado a execução de Terraplenagem, Drenagem, Caixa coletora, Bueiro, Pavimentação em Lajotas, meio fio e Sinalização viária Vertical da Rua Transversal do Rio do Ouro (440M) e da Rua da Caixa D' Água (237M), sendo inviável ao Município arcar com as custas do projeto sozinho. Desta forma vem pedir a rescisão contratual. Devido a suspensão do recurso através do despacho - Processo SCC 00024703/2021 Vol..1. O Município não possui orçamento para execução da Obra de pavimentação, desta forma solicita a rescisão de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não havendo a liberação da Ordem de serviço para dar início a obra da quitação por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas. O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Conforme escreve Hely Lopes Meirelles¹, “a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

CLAUSULA QUARTA – As partes dão entre si quitação mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

- I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
 - a) Dos vícios ocultos;
 - b) Da prestação de contas;
 - c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

Desta Forma não havendo débitos de ambos os lados. Resolvem-se de comum acordo rescindirem o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Elegem as partes CONTRATANTES o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Anitápolis, 11 agosto de 2023.

SOLANGE

BACK:7901617098

7

Município de Anitápolis

Solange Back

Distratante

DELICIO

HEINZ:62364235987

DJP CONSTRUÇÕES LTDA

Delcio Heinz

Distratado

Assinado de forma digital por
SOLANGE BACK:79016170987
Dados: 2023.08.14 16:42:29
-03'00'

Assinado de forma digital por
DELICIO HEINZ:62364235987
Dados: 2023.08.14 15:53:52
-03'00'

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247